



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3987/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 449/2025
AUTORIA: VEREADOR MARCOS VINÍCIUS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR O MEMORIAL EM HOMENAGEM AS VÍTIMAS DO NAUFRÁGIO OCORRIDO EM 1975, CONHECIDO COMO A TRAGÉDIA DA LAGOA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Dispõe sobre a criação de um Memorial em homenagem às vítimas do naufrágio conhecido como a tragédia da Lagoa ocorrido em 1975 no município de João Pessoa.

CAPÍTULO II **DA CRIAÇÃO**

Art. 2º O Memorial será implantado por meio de monumento físico no local da tragédia, em memória e reverência a todas as vítimas fatais.

Parágrafo único. Deverá também ser criado Memorial Virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com as informações descritas no Art. 4º desta Lei, acrescidas de foto e breve biografia.

CAPÍTULO III **DO OBJETIVO DESTA LEI**

Art. 3º A criação do Memorial em homenagem às vítimas da tragédia da lagoa tem por objetivos:

- I - Preservar a memória das vítimas da tragédia no município;
- II - Prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da;
- III - Registrar historicamente os óbitos no município;
- IV - Oferecer ao povo de João Pessoa e aos familiares e amigos de vítimas um local de luto e de homenagem;

Parágrafo único. Poderão constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas, observado o disposto no caput.

CAPÍTULO IV DAS INFORMAÇÕES

Art. 4º Deverão constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

- I - Nome completo;
- II - Datas de nascimento e de óbito.

Parágrafo único. A divulgação dos dados pessoais deverá ser autorizada pelos familiares, sem prejuízo de outros aspectos legais a serem observados.

CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL E RESPONSABILIDADE

Art. 5º O Memorial em homenagem às vítimas da tragédia da Lagoa será gerido pela Fundação de Cultura - FUNJOPE, à qual compete a implantação do espaço físico do equipamento sendo construído no Parque Solon de Lucena (Lagoa).

Parágrafo único. O município poderá determinar parâmetros gerais e a abertura de concurso artístico/arquitetônico para escolha do tipo e aspecto de monumento a ser implantado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, bem como apoio da Iniciativa Privada de acordo com a Lei Vigente no município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente